PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-4226 - FAX: (11) 4528-4599
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

LEI COMPLEMENTAR nº 230, de 07 de Novembro de 2.001

"Institui Perímetro Urbano na Gleba de Terras com área de 551.725,17m², situada no Distrito do Jacaré, Cabreúva, e dá outras providências".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído a zona de Perímetro Urbano no imóvel rural, situado no Distrito do Jacaré, Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, pertencente à Comarca de Itu, Estado de São Paulo, com área de 551.725,17m² (quinhentos e cinqüenta e um mil, setecentos e vinte e cinco metros quadrados e dezessete centímetros quadrados), área esta a ser destacada da matrícula nº 61.878, que possui área total de 2.439.360,00m² (dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil e trezentos e sessenta metros quadrados), conforme descrição que segue abaixo:

"O polígono tem início no ponto 0=57, localizado próximo da margem da estrada existente, deste ponto mede 49,05 m rumo SW12º21'59", confrontando-se com terras de Alberto Mansur, Elias Mansur e Raphael Mansur até o ponto 01, deste ponto mede 64,00m, rumo SW12º44'35", confrontando-se com o imóvel de propriedade de MDM Competência Empresarial Ltda até o ponto 1', deste ponto possui 7 segmentos: 63,79m, rumo 11º00'37" até o ponto 02, 150,20 m, rumo SW 11º00'37" até o ponto 03, 87,61m, rumo SW 07º47'02" até o ponto 04, 117,76m, rumo SE 05º11'52" até o ponto 05, 101,48m, rumo SE 07º33'25" até o ponto 06, 21,53m, rumo SE13º01'05" até o ponto 07, 165,43m, rumo SE10º35'06", confrontando-se com a Alameda dos Eucaliptos do Loteamento Portal da Concórdia até o ponto 08, deste ponto possui dois segmentos: 196,12 m, rumo SE 10º46'28" até o ponto 09, 106,64m, rumo SE 74º20'16", confrontando com terras de Nova América Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda até o ponto 10. Deste ponto possui 02 segmentos: 173,07m, rumo SE 74º20'16", até o ponto 11; 168,45m, rumo SE 71º44'57" até o ponto A, confrontando com terras de Oswaldo Malzoni Scarano. Do ponto A, segue até o ponto 56, confrontando-se com o remanescente da matrícula nº 061.878, nos seguintes azimutes e distâncias:

Alinhamento	Distância	Azimute
B	153,15	40º16'59"
C	73,42	04º59'16"
D	61,02	04º59'16"

E	267,39	04º59'16"
E1	178,41	04º59'16"
E2	80,94	307º25'23"
E3	37,18	329º12'13"
E4	68,61	326º44'05"
E5	22,29	322º19'11"
R	19,60	274º32'12"
S	35,71	ARCO
T	156,26	327º36'55"
U	4,00	327º36'55"
V	86,87	327º36'55"
X	25,13	326º09'29"
10A	22,00	320º11'04"
56A	127,13	317º26'01"
56	14,58	82º41'28"

Do ponto 56, retorna ao ponto de partida 0=57, numa distância de 44,32m e rumo 43º30'00"NW, confrontando-se com a Cachoeira Comercial Agrícola, encerrando uma área de 551.725,17m² (quinhentos e cinqüenta e um mil, setecentos e vinte e cinco metros quadrados e dezessete centímetros quadrados)".

ARTIGO 2º - O presente Perímetro Urbano é perfeitamente especificado no levantamento planimétrico e respectivo memorial descritivo, documentos esses devidamente depositados no Departamento Municipal de Obras e no Setor Municipal de Cadastro desta Prefeitura Municipal, e constituem parte integrante desta Lei.

§ 1º - A área qualificada no *caput* deste artigo passa, automaticamente, a ser tributada pelo Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U, assim como pelas Taxas e Serviços Urbanos - T.S.U., conforme dispõe a legislação tributária vigente.

§ 2º - Todas as obras de infra-estruturas urbanas, tais como: redes públicas de água encanada, esgoto, energia elétrica e de iluminação pública, que vierem a beneficiar a área qualificada no *caput* deste artigo terão seu valor rateado proporcionalmente pelos beneficiários lindeiros às vias públicas que receberem as melhorias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 07 de Novembro de 2.001.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-4226 - FAX: (11) 4528-4599
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 07 de Novembro de 2.001.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II